

13 DE MAIO 2020

COVID 19

REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE MEDIDAS FISCAIS E ALARGAMENTO DO LIMITE PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS

Foi publicada a Lei n.º 13/2020, de 7 de Maio, que entra em vigor no dia 8 de Maio e vigora até dia 31 de Dezembro de 2020 e que estabelece medidas fiscais relativas ao IVA, bem como alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo assim à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020).

As isenções de IVA aprovadas produzem efeitos relativamente às transmissões e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional no período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2020. No demais, a lei vigora até 31 de Dezembro de 2020.

Foram, assim, aprovadas as seguintes medidas:

I - Medidas fiscais temporárias relativas ao IVA

(1) Isenção de IVA

As transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para o combate ao Covid-19 beneficiam de **isenção de IVA** quando se verificarem as seguintes condições:

- **Os bens estejam elencados no anexo à presente lei;**
- **Os bens sejam adquiridos** (i) pelo Estado, as Regiões Autónomas ou as Autarquias Locais, bem como qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos públicos; (ii) pelos estabelecimentos e unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo as que assumem a forma jurídica de entidades públicas empresariais; (iii) por outros estabelecimentos e unidades de saúde do setor privado ou social, desde que inseridos no plano nacional do SNS de combate ao COVID-19, tendo para o efeito contratualizado com o Ministério da Saúde essa obrigação, e identificados em lista a aprovar por

despacho; (iv) por entidades com fins caritativos ou filantrópicos, aprovadas previamente para o efeito e identificadas em lista a aprovar por despacho;

- **Os bens se destinem** (i) à distribuição gratuita às pessoas afetadas pelo surto de COVID-19 ou expostas a esse risco, bem como às pessoas que participam na luta contra o COVID-19, pelas entidades antes referidas; (ii) ao tratamento das pessoas afetadas pelo surto de COVID-19, bem como à sua prevenção, permanecendo na titularidade daquelas entidades.

As facturas que titulem estas operações devem fazer menção à presente lei, como motivo justificativo da não liquidação de imposto.

Acresce que, é **passível de dedução o imposto que tenha incidido** sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização das transmissões de bens isentas.

(2) Taxa reduzida de IVA

As importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de (i) máscaras de protecção respiratória e de (ii) gel desinfetante cutâneo com as especificidades constantes de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e da saúde¹, beneficiam da **taxa reduzida de IVA**.

II - Alargamento do limite para a concessão de garantias – 1.ª alteração ao Orçamento do Estado para 2020

A presente lei vem alterar o artigo 161.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020), quanto aos limites máximos para a concessão de garantias pelo Governo:

a. Pelo Estado:

- **Até €3.000.000.000,00**, de seguro de crédito, créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento; e

¹ Cfr. Despacho n.º 5335-A/2020, de 7 de Maio.

- **Até €1.300.000.000,00**, a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo, para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, no contexto da situação causada pela pandemia da doença COVID-19, bem como sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização.

b. Por outras pessoas coletivas de direito público:

- **Até €7.000.000.000,00.**

À medida que forem sendo publicados diplomas legislativos que alterem ou complementem o acima referido, actualizaremos esta informação.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

Marta Gaudêncio
msg@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Marta Gaudêncio** (msg@paresadvogados.com).